



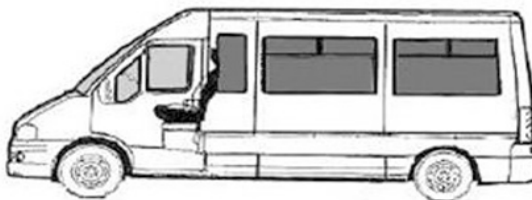
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

ANEXO

Áreas indispensáveis à dirigibilidade
Demais áreas envidraçadas



- **Para-brisa e vidros laterais dianteiros:** a transmissão luminosa para os vidros incolores não poderá ser inferior a 75% e para os coloridos 70%;
- **Vidros laterais traseiros e vidro traseiro:** a transmissão luminosa não poderá ser inferior a 70%;
- **Chancela:** é marca do instalador que deve ser estampada nos vidros contendo os índices de transmissão luminosa existentes (obrigatoriamente no para-brisa e vidros laterais dianteiros), e deve ser visível pelo lado externo para efeito de fiscalização.